

147 Creação de Villas

NO PERIODO COLONIAL

BAEPENDY

*Autos d i Creação da Villa de Santa Maria de Baependy
em 23 de Outubro de 1814*

• (Original do Archivo)

AUTO DO LEVANTAMENTO DA NOVA VILLA DE SANTA MARIA DE
BAEPENDY CREADA PELO PRINCIPE REGENTE NOSSO SENHOR
NO LUGAR QUE ERA ANTES O ARRAIAL DE BAEPENDY NA CO-
MARCA DO RIO DAS MORTEZ.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil oito
centoz e quatorze aos vinte etrez dias domes de outubro do ditto
anno neste Arraial de Baependy minas e Comarca do Rio das Mortez
adonde foy vindo o Doutor Manoel Ignacio de Mello e Souza Cava-
leiro Professo na Ordem de Christo do Dezembargo de Sua Alteza
Real o Principe Regente Nosso Senhor que Deus guarde seu De-
zembargador e Ouvidor geral e Corregedor da dita Comarca comal-
çada nocivel e Crime commigo Escrivão do seu cargo adiante no-
meado, ahy nas Cazas da apozentadoria do ditto Menistro, pellas des
horas da manham, prezentez o Clero, Nobreza, e Povo do ditto
Arrayal emunta parte do da Freguezia, edos vizinhos Arraiaes e
Freguezias da Ayuruoca, e do Pouzo alto desta mesma Comarca
convocados para aqui se acharem neste dia por Editaes do dito Me-
nistro: por este foy mandado ler pormim Escrivão ecomeffeito ly em
alta voz o alvará de dezanove de julho do prezente anno deque vai
copia adiante, pello qual foy Sua Alteza Real Servido criar em Vil-
la este Arrayal com a denominação de—Villa deSanta Maria de Bae-

pendy — assignando-lhe para extensão do seu termo todo o territorio desta mesma Freguezia, e das outras duas da Ayuruoca, e Pouzo alto pellos seus limites actuaes, enquanto não determinar o contrario: e acabada a leitura dice o declarado Ministro, falando com todo o Clero, Nobreza, e Povo, que por bem do ditto Alvará, e da Provisão que o acompanhava da Mèza do Dezembargo do Passo da Corte deste Estado do Brazil datado de onze de Agosto deste mesmo anno, a qual vay tambem por copia adiante em primeiro lugar dirigido a elle Ministro para levantar adita Villa, desde já elle ditto Ministro em Nome de Sua Alteza Real O Principe Regente Nosso Senhor, alevantava, e havia por levantada da mesma sorte em tudo e por tudo, que tinha sido criada pelo Mesmo Real Senhor, com a denominação de Villa de Santa Maria de Baependy—e que assim seria tratada, e apelidada daqui em diante em todos os instrumentoz, e papeis publicos, e particulares, no Foro, e fora delle, e com o territorio para seu termo já declarado assim, e expresso no ditto Alvará, segregado como fica desde agora, do termo da Villa da Campanha da Princeza desta mesma Comarca, a que antes pertencia e havia mais por criados os Officios declarados nomencionados Alvará; e elle dice mais, que esta nova Villa seria daqui em diante regida pelas Justças que elle Ministro passava a estabelecer conforme o sobredito Alvará para servirem os seus cargos, e Officios na forma da Ordenação e Ley do Reyno: que a esta mesma Villa pello ditto Alvará ficão pertencendo no seu territorio as rendas, direitos, e contribuições que estava em posse de cobrar, legitimamente, a Villa da Campanha da Princeza, bem entendido, que de nenhuma forma sera prejudicado o Donativo oferecido pellos povos a Princeza Nossa Senhora na conformidade da Aceitação feita pella Carta Regia de seis de Novembro de mil e oitocentos, antes este Donativo sera arrecadado no Destricto desta mesma Villa, entregue, como pedirão em seus requerimentos, da mesma sorte contheudo no ditto Alvará: e por ultimo lhes declarou, que esta nova Villa fica gozando das prerogativas, privilegios, e franquezas que as mais Villas são concedidas, como he declarado no mesmo Alvará, com o mais, que neste se contem; e concluiu, que os seus moradores, e os do seu termo se farião dignos das honras, que Sua Alteza Real lhes fas, e das mais merces, que lhes pode fazer, se fossem sempre, como tem sido até agora, como devem ser e como elle Ministro espera, que sejam sempre pella experiencia, que delles tem em unto que delles confia, fieis ao Mesmo Real Senhor, Nosso legitimo Senhor, e Amabelicimo Soberano, e aos Seus Sucessores; respeitadores das Leis, e obedientes aos Superiores: e isto protestarão religioza, e reiteradamente todos; e cheios de jubilo, e contentamento exclamarão—Viva O Principe Regente Nosso Senhor, e Toda a Sua Real Família—o que repetirão por mais duas vezes. Então lhes determinou o sobre-

dito Ministro que concorressem todos ao lugar destinado para a colocação, e levantamento do Pelourinho, para ahy assistirem a esta solemnidade. E para constar atodo o tempo do sobredito mandou fazer este auto em que a signa commigo, e com todos os que estavam presentes eu Gregorio Joze Ribeiro Escrivão da Ouvedoria Geral e Correição que o Escrivy e assigno. Manoel Ignacio de Mello e Souza, Gregorio Jozé Ribeiro, Vigr.^o Dom.^{os} Roiz Aff.^{co}, O S. Mor de Linha Carlos Caetano Montr.^o O P.^e Francisco Antonio Junq.^{ra}, O P.^e Coadj. An.^{to} Roiz Aff.^{co}, O P.^e Patricio Lopes Guim.^{es}, O P.^e Custodio Ribeiro de Carvalho, O P.^e Manoel Per.^a de Soiza, Domiciano Joze Montr.^o Nor.^a, João Gonçalves Pinho, Theodoro Gomes Nogr.^a, Joaquim Silverio de Castro Sz.^a Medr.^o, Antonio Per.^a de Mag.^s, Manoel Per.^a Pinto, Amaro Gomes Nogr.^a, Jeronimo de Arantes Marques, Feleciano Roldão da Cunha Cavalgante, Antonio Gomes Nogr.^a Freire, Manoel Ruffino de Arantes, Francisco Paes Villela—Cap.^m de Orden.^{as}, Fran.^{co} Thomas Villela, Joze Alv. Pr.^{ra} e Mello, Andre Bernardes de Gusmão, Antonio Silvr.^a da S.^a Muza, Manoel Thomas Villela, Andre Roiz de Faria. Cap.^m de Ordenanças p. P.^m S. At. R., Felix Ribr.^o da S.^a, Cap.^m de Ordenanças Antonio Joze de Carvalho, Ten.^{te} de Melicias João Roiz Corr.^a de Barros, Cap.^m de Melicias Fran.^{co} Marcelino de Castro, Alf.^{es} de Milicias Joze Joaq.^m Corr.^a, Cap.^m de Milicias Joaq.^m Nogr.^a de S.^a, Porte Et. de Joaq.^m Mor.^a de Barros, Joaq.^m Ferr.^a da S.^a, João Riber.^o da S.^a, Alf.^{es} de Ordenanças, Ant.^o Gomes Nogr.^a, Antonio Lopes da Tr.^a P.^{to}, João Nunes da Sigr.^a, Joaq.^m Siverino de Paiva e S.^a, Domiciano Pereira Pinto, M.^{el} Per.^a Barros, Joze da S.^a Bem Fica, Joze Joaquim Corr.^a, João Teix.^a Masiel, Firmiano Alves Grasco, Francisco X.^{er} de Sales, Joze Arantes Serr.^a

(Copia).—Dom João por Graça de Deus Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa de Guiné & Mando avos Ouvidor da Comarca do Rio das Mortes, que na forma do Alvará por copia incluzo, de dezanove de Julho deste anno procedaes a criação das Villas de Santa Maria de Baependy, e de São Carlos de Jacuhy, dando Me logo conta para a Minha Real Aprovação; Cumpri-o assim. O Principe Regente Nosso Senhor O Mandou pelos Ministros abaixo assignados, do Seu Concelho, e Seos Dezembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Affonzecca e Sá afez no Rio de Janeiro a onze de Agosto de mil e oitocentos e quatorze. Bernardo Joze de Souza Lobato afez escrever—Joze de Oliveira Pinto Botelho e Mosqueira—Monsenhor Almeida.

(Copia).—Eu o Principe Regente Faço saber, aos que este Alvará virem: Que Tendo Mandado crear hum lugar de Letras na Villa da Campanha da Princeza, e Determinado se designasse o territorio, que devia ter por Termo pela Provisão do Conselho Ultramarino de vinte e cinco de Abril de mil, sete centos, noventa e nove, deligencia que foi commetida ao mesmo Juiz de Fora para ella Nomeado, para depois com informação do Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes ser por Mim Aprovada: tendo-se procedido em vinte de fevereiro de mil oitocentos na dicta deligencia se descreveo huma extensão de territorio de quaze oitenta legoas, comprehendendo oito Freguezias, e extinguindo-se os Julgados, que neste dilatado terreno ja estavam erectos, o que logo a cautelou em parte O Governador e Capitão General fazendo conservar no Termo da Cabeça da Comarca a Freguezia das Lavras do Funil pela detrioração notoria, em que ficaria aquelle Termo; E informando sobre o referido foi Mandado por Provisão de seis de Agosto de mil, oitocentos e hum informar circunstanciadamente sobre este negocio remetendo hum Mapa Topographico para inteiro conhecimento delle: Em consequencia do que fui Servido pela Minha Real Resolução de quatro de Agosto de mil, oitocentos, e sete não somente Admitir a diminuição que apontava o Conselho Ultramarino, mas Authorizar ao sobredito Governador e Capitão General para a modificar como fosse mais conveniente. E continuando por este modo afazerem-se as diligencias necessarias, ouvidas as Camaras, e as Representações dos Povos dos Julgados, que tinham sido extinctos; Consultando sobretudo a Meza do Desembargo do Paço, em que foi ouvido O Procurador de Minha Real Corôa e Fazenda: Tendo em consideração a maior commodidade dos Povos para a devida das suas dependencias na Administração da Justissa; a prompta administração della nos negocios do Meu Real Servisso, que precisão para o exercicio da Jurisdição Ordinaria, que os territorios não sejam de desmedida grandeza; a extranhavel extensão, que se pretendia para Termo duma Villa; o augmento dos povoadores, que tem tido, e vão continuando a ter aqueles Districtos, que por isso mesmo augmentão as dependencias do Foro, e outros iguaes motivos, que me forão presentes; Hei por bem determinar o seguinte—Sou Servido crear em Villa o Arralal de Baependy com a denominação de—Villa de Santa Maria de Baependy—ficando pertencendo, ao seu Termo o territorio da Freguezia de Baependy, e da Freguezia do Poizo Alto, e da Freguezia d'Ayuruoca, que antecedentemente foi Julgado; em quanto ao dito respeito Eu não determinar outra coisa: e pelos limites actuaes das Freguezias se ficará regulando a divisão de limites do Termo da dita Villa por ser mais conveniente por agora serem conformes as devizoens—Sou Servido outro sim Determinar, que ao Termo da Villa de São João de El-Rey fique pertencendo o territorio da Freguezia das Lavras do Funil, e das da as Filiaes novamente erectas na Povoação

de Carrancas, e no Arrayal de Nossa Senhora das Dores—Hei por bem creartão bem em Villa do Arrayal de Jacuhy com adnominação de—Villa de São Carlos de Jacuhy—, e ficará pertencendo ao seu Termo o territorio actual da Freguezia de Jacuhy, e o territorio da Freguezia de Cabo Verde pelos seus actuaes limites—E regulando o Termo da Villa da Campanha da Princeza; Sou Servido Ordenar, que estefique constando dos territorios da Freguezia da mesma Villa da Campanha da Princeza, da Freguezia d'Itajubá, e dos territorios, que pertencem as Freguezias de Sapocahy, Camandocaya, e Oiro fino até os limites por onde actualmente parte, ou para o futuro deva partir, e confinar o Sobredito Termo com os Destritos da Comarca da Cidade de São Paulo—Nas duas referidas Villas novamente creadas. Hei por bem crear em cada huma dellas os Cargos respectivos de dois Juizes Ordinarios, hum Juiz dos Orphaons, tres Vereadores, hum Procurador do Concelho, e dois Almotacés; e os officios em cada uma dellas de dois Tabeliaens do Publico, Judicial e Notas, hum Alcaide, e hum Escrivão do seu Officio; ficando anéxos ao primeiro Tabellião os Officios de Escrivão da Camara, Sizas, e Almoteceria, e ao segundo Tabellião e Officio de Escrivão dos Orphaons. Os quais todos servirão seus Cargos e Officios na forma da Ordenação, e Leys do Reino: e cada huma das referidas Villas no seu respectivo territorio ficarão pertencendo as rendas, ditos, e Contribuições, que estava em posse de cobrar a Camara da Campanha da Princeza, e que legitimamente lhe pertencião: com a declaração que não será prejudicado o Donativo Offerido pelos Povos à Princeza Minha sobre todas muito Amada, e Prezada Mulher, na conformidade da Aceitação feita pela Carta Regia da seis de Novembro de mil, oitocentos; mas cada huma das sobreditas Camaras no Districto, que lhe fica pertencendo, fará arrecadar, e entregar, como pedirão em seus requerimentos. As Villas novamente creadas ficarão gozando das prerogativas, privilegios, e franquezas, que as mais Villas, são concedidas, e se fará levantar Pelourinho, Casas da Camara, Cadea e Officinas do Concelho à custa dos moradores d'ellas, e de baixo das Ordens da Meza do Desembargo do Paço. E onde houver terrenos devolutos no seu respectivo territorio, poderão pedir para seu Patrimonio as Sesmarias com as mesmas clausulas, e como cedei a Villa de Macahe—Estese Cumprirá como nelle se contem. Pelo que Mando a Meza do Desembargo do Paço e da Consciencia, e Ordens, Presidente do Meu Real Erario, Regedor da Caza da Suplicação. Conselho da Minha Real Fazenda, e todos os Tribunaes, e Ministros, a quem o conhecimento pertencer, e cumprão, e guardem, e fação muito inteiramente cumprir, e guardar. Avalerá, como Carta passada pela Chancelaria, posto que por ella não hade passar, e que o seu effeito dure por mais d'um anno, não obstante a Ordenação em contrario. Dado no Rio de Janeiro dezanove de Julho de mil, oitocentos e quatorze—Principe, Alvará porque Vossa Alteza Hei por bem determinar os limites do

Termo, que deve ficar tendo a Villa da Campanha da Princeza; crear em Villa o Arrayal de Baependy com a denominação de — Villa de Baependy—e o Arrayal de Jacuhy com a denominação de—Villa de São Carlos de Jacuhy. Determinar tão bem o territorio, que fica por agora pertencendo ao Termo da Villa de São João de ElRey sem prejuizo do Donativo offerido pelos povos, e Aceito pela Carta Regia deseis de Novembro demil, eito centos, tudo na forma acima declarada. Para Vossa Alteza Realver. Por Immediata Resolução de S. A. R. devinte de Mayo demil oito centos, e quatorze em Consulta da Meza do Dezembargo do Paço, e Despacho da mesma deseis de Junho do dito anno—Monsenhor Miranda—Francisco Antonio de Seiza da Silveira—Bernardo José de Soiza Lobato. a fez escrever—João Pedro Maynard d'Alfonceca e Sá ofez—Bernardo Joze de Soiza Lobato.—Está conforme.—*Gregorio Joze Ribeiro.*

AUTO DE LEVANTAMENTO DO PELOURINHO DA NOVA VILLA DE SANTA MARIA DE BAEPENDY—CREADA PELLO PRINCIPE REGENTE NOSSO SENHOR NO LUGAR QUE ERA ANTES O—ARRAIAL DE BAEPENDY NA COMARCA DO RIO DAS MORTES.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil e oito centos equatorze aos vinte e trez dias domes de Outubro do dito anno nesta Villa de Santa Maria de Baependy minas e Comarca do Rio das Mortes aonde se achava o Doutor Manoel Ignacio do Mello e Souza, Cavaleiro Professo na Ordem de Christo do Dezembargo de Sua Alteza Real O Principe Regente Nosso Senhor que Deos guarde seu Dezembargador Ouvidor geral e Corrigedor desta Comarca comalçada no civil e Crime, comigo Escrivão do seu cargo ao deante nomeado, ahy, no lugar destinado para acollocação do Pelourinho, que he na Praça que se acha junta a Igreja Matris da mesma Villa, estando junto, e entorno do ditto lugar o Clero, Nobreza, e Povo desta mesma Villa e seu termo, foy mandado pello dito Menestro levantar o Pelourinho da dita Villa, o qual com effeito se levantou no lugar endicado, e com as solemnidades do estilo, entre repetidas aclamações de todos, que dezião altamente—Viva o Principe Regente Nosso Senhor—ao que correspondião as festivas e salvas, e descargas da Cavalaria Melecianna aquartelada na dita Villa, e seu termo junta porentão, e postada naqueile mesmo lugar. Ecabada esta legal cerimonia, declarou publicamente o dito Menestro que no dia seguinte pellas oito horas damanhã havia proceder a Eleição das Justiças na forma das Leys do Reino, e com as solemnidades recomendadas por ellas, para o que, assim como ja fizera publico por Edictaes, chamava toda a Nobreza, e povo que se achava na dita Villa tanto desta, como do seu termo para no ditto dia e horas concorrer as Cezas destinadas para Passo do Conselho, e Cadeia:

E para detudo assim constar a todo o tempo mandou fazer este auto em que a sina commigo, e com todos os que estavam presentes eu Gregorio Joze Ribeiro Escrivão da Ouvedoria Geral e Correicção queo Escrevy e assigno. Manoel Ignacio de Mello e Souza, Gregorio Joze Ribeiro. O Vi.^{co} Dom.^{os} Roiz Aff.^{ca} O S. M. de Linha Carlos Caetano Mont.^o OP.^o Coadg.^r An.^{to} Roz Aff.^{ca} o P.^o Manoel Per.^a de Souza, o P.^o Custodio Ribeiro de Carvalho, Antonio Gomes Nogr.^a Freire. Capp.^m de Ordenança Andre Bernardes Gusmão, Amaro Gomes Nogr.^a, João Gonçalves Pinho, Theodoro Gomes Nogr.^a, Joze Alves Per.^a de Mello, Antonio Per.^a de Mags.^a Joaq.^m Mrz.^a de Barros, João Roiz. Corr.^a de Barros, Joze Per.^a Ramos, Joaq.^m Joze de Carvalho, Manoel Per.^a Pinto, Manoel Tomaz Vilella, Joaq.^m Pinto de Cast.^o Fran.^{co} Ign.^{co} de Mello, Domiciano Joze Montr.^o de Nor.^a. — (Reg.^{do} af. I do Liv.^o do Reg.^o de ordens Regias q.^e Serve neste Cartorio da Ouvia.^{ia} G.^{al} da Com.^{ca} V.^a de S.^m Joze 29 de 9br.^o de 1814.—*Gregorio José Ribeiro.*

Jacuhy

AUTO DE LEVANTAMENTO DA NOVA VILLA DE SÃO CARLOS DO JACUHY, CRIADA PELO PRINCIPE REGENTE NOSSO SENHOR NO LUGAR QUE ERA ANTES O ARRRAIAL DE JACUHY NA COMARCA DO RIO DAS MOTRES

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e oito centos e quinze ao primeiro dia do mes de Novembro do ditto anno neste Arraial de Jacuhy minas e Comarca do Rio das Mortez aonde foy vindo o Doutor Manoel Ignacio de Mello e Souza Cavaleiro Professo na Ordem de Christo do Dezembago de Sua Alteza Real O Principe Regente Nosso Senhor que Deus guarde seu Dezembargador Ouvidor geral e Corregedor da dita Comarca comalçada no civel e crime, commigo Escrivão do seu cargo ao adiante nomeado, ahy nas cazas da apozentadoria do dito Ministro pellas des horas da manham prezentes o Clero Nobreza, e povo do dito Arrayal e parte do da Freguezia de Cabo Verde desta mesma Comarca convocados para aqui se acharem neste dia por Editaes do ditto Ministro, por este foy mandado ler por mim escrivão, ecomefeito ly em alta vós o Alvará de dezanove de Julho do preterito anno, deque vai copia ao diante pela qual foi S. Alteza Real servido criar em Villa este Arrayal com a denominação de -Villa de São Carlos do Jacuhy—assignando-lhe para extenção do seu termo todo o territorio desta mesma Freguezia, e da de Cabo Verde e as que dellas se tem desmembrado ficando a diviza deste termo, com o da Villa da Campanha da Princeza pellos limites das Freguezias que comprehendem o seu termo, e se declarão no Alvará da criação desta Villa; e igualmente com o termo da Villa de São João de El-Rey pella sua diviza antiga, e das Freguezias de que secompoem, qual he o Rio Sapucahy; ebem asim com a da Villa de Tamanduá pello Rio grande nesta Capitania efinalmente com as da Capitania de São Paulo pelos seus limites, elinha divizoria com esta, enaparte que finalizão as Freguezias asima declaradas, emquanto não determinar o contrario, eacabada a leitura dice o

declarado Ministro falando com todo o Clero, Nobreza, epovo, que por bem do dito Alvará, e da Provisão que o acompanhavam da Meza do Dezembargo do Passo da Corte deste Estado do Brazil datada de onze de Agosto deste mesmo anno, oqual vay tambem por copia adiante emprimeiro lugar dirigida a elle Ministro para levantar a dita Villa, desde ja elle dito Ministro em Nome de Sua Alteza Real O Principe Regente Nosso Senhor alevantava, e havia por levantada da mesma sorte, em tudo e portudo que tinha sido criada pello Mesmo Real Senhor com adenominação de Villa de São Carlos do Jacuhy, e que assim seria tratada, e apelidada daqui em diante em todos os instrumentos, epapeis publicos e particulares no Foro, e fora delle, e com o territorio para seu termo ja declarado assim, e expresso no dito Alvará desmembrado como fica desde agora do termo da Villa da Campanha da Princeza desta mesma Comarca, a que antes pertencia, e havia mais por criados os officios declarados no mencionado Alvará; elhes dice mais que esta nova Villa seria daqui em diante regida pellas Justiças que elle Ministro passava a estabelecer conforme o sobredito Alvará para servirem os seus cargos, e officios na forma da Ordenação e Leis do Reino que a esta mesma Villa pello dito Alvará ficão pertencendo no seu territorio as rendas direitas, e contribuicoens que estava em posse de cobrar legitimamente a Villa da Campanha da Princeza, bem entendido, que de nenhuma forma sera prejudicado o Donativo offerecido pellos Povos

Princeza Nossa Senhora na conformidade da Aceitação feita pella Carta Regia de seis de Novembro de mil eoitto centos, antes este Donativo sera arrecadado no Distrito desta mesma Villa e entregue como pedirão em seus requerimentos da mesma sorte e contheudo no dito Alvará; e por ultimo lhe dice que esta nova Villa fica gozando das prerogativas, privilegios, e franquezas, que ás mais Villas são concedidas como he declarado no mesmo Alvará com o mais que neste se contem, e concluiu, que os seus moradores, eos do seu termo sefarião dignos das honraz que Sua Alteza Real lhesfaz, e daz mais Mercez, que lhes pode fazer se fossem sempre, como tem sido athe agora, como devem ser, e como elle Ministro espera, que sejam, sempre pella experiencia, que delles tem, emuito que delles confio fieis ao Mesmo Real Senhor, Nosso legitimo Senhor, e Amabilissimo Soberano e aos Seus Successorez, respeitadorez das Leis, e obedientes aos Superiores, e isto protestarão religioza e reiteradamente todos, e cheios de jubilo, e contentamento exclamarão—Viva o Principe Regente Nosso Senhor, e Toda a Sua Real Familia—o que repetirão mais duas vezes: Então lhes determinou o sobredito Ministro, que concorressem todos ao lugar destinado para a Collocação, e levantamento do Pelourinho para ahy assistirem a esta Solemnidade. E para constar

atodo o tempo do sobredito mandou fazer este auto em que a signa commigo, e com todos os que estavam presentes e eu Gregorio Jose Ribeiro Escrivão da Ouvedoria geral e Correição que o Escrevi e assigno. Mello, Gregorio José Ribeiro, o Vigr.^o da Vara Manoel de Freitas Silva, o Vigario Capitular Francisco Mor.^a de Carv.^o, o P.^e Franc.^{co} Glz. Lopes, o P.^e Joaq.^m Gomes, Jose An.^{to} da S.^a Manoel Fran.^{co} Netto, Fran.^{co} Teixr.^a de Carv.^o, João Pedro Coelho, Verissimo Jose Pessoa, Fran.^{co} de Paula de Queiros, Jose Ferr.^a Alz., Joaq.^m de Souto Gouveya, Joaq.^m An.^{to} de Santa Anna, João Glz. Lopes, Dom.^{os} Glz. Lopes, Thome Glz. Lopes, Angelo Glz. Lopes, João Cezario de Souza, Manoel J.^e Glz. da S.^e, Germano Domingues da Silva, João da S.^a Flores, Joaq.^m Bueno Barboza, Antonio Jose da Silvr.^a, Jose Ribr.^o de Miranda, Fran.^{co} J.^e de Sz.^a, Joaq.^m Jose Ribr.^o, M.^{el} J.^e da C.^a Bottas, Joaquim de Almeida Coelho.

AUTO DE LEVANTAMENTO DO PELOURINHO DA NOVA VILLA DE SÃO CARLOS DO JACUHY CREADA PELLO PRINCIPE REGENTE NOSSO SENHOR NO LUGAR QUE ERA ANTEZ, O ARRAIAL DE JACUHY NA COMARCA DO RIO DAS MORTTES.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil eoitto centos e quinze ao primeiro dia domes de Novembro do ditto anno nesta Villa de São Carlos do Jacuhy minas e Comarca do Rio das Mortez aonde se achava o Doutor Manoel Ignacio de Mello e Souza Cavaleiro Professo na Ordem de Christo do Dezembargo de Sua Alteza Real O Principe Regente Nosso Senhor que Deos guarde seu Dezembargador Ouvidor e geral Corregedor desta Comarca do Rio das Mortez comalcada no civil e Crime commigo Escrivão do seu cargo ao diante nomeado ahy no lugar destinado para a coliocação do Pelourinho, que he na Praça denominada — de São Carlos — estando junto e entorno do dito lugar o Clero Nobreza e Povo desta mesma Villa e seu termo foy mandado pello dito Ministro levantar o Pelourinho da dita Villa o qual comefeito selevantou no lugar indicado com as solemnidades do estillo entre repetidas aclamacioens detodos que dizião altamente — Viva o Principe Regente Nosso Senhor — ao que correspondião as festas salvas e descargas da Cavalaria Melecianna a quartelada na dita Villa e seu termo junta por então, e postada na quellemesmo lugar. E acabado esta legal serimonia declarou publicamente o dito Ministro que no dia seguinte pellas oito horas damanhã havia a proceder a Eleição das Justiças na forma das Leys do Reyno, e com as Solemnidades recommendas porellas para o que, assim como já fizera publico por Editaes chamava toda a Nobreza, e Povo, que se achava na dita Villa, tanto desta como do seu termo para no dito dia, e horas concorrer as cazas da sua apozentadoria: E para detudo assim constar atodo o tempo mandou fazer este auto em que a signa commigo

ecom todos os que estavam presentes eu Gregorio José Ribeiro Escrivão da Ouvedoria Geral e Correição que o escrevi e assigno. Mello, Gregorio José Ribeiro, o Vigr^o Colado e Vara Manoel de Freitas S.^a, o Vigr.^o coadj. Fran.^{co} Mor.^a de Carvalho, o P.^e Fran.^{co} Glz. Lopes, o P.^e Joaq.^m Gomes, José An.^{to} da S.^a, Manoel Francisco Netto, Fran.^{co} Teyxr.^a de Carv.^a, Fran.^{co} de Paula de Queiros, José de Alm.^{da} Coelho, João Pedro Coelho, Joaq.^m An.^{to} de S.^a Anna, An.^{to} José da Silvr.^a, Verissimo J.^e Pessoa, J.^e Ferr.^a Alvz., Manoel J.^e Glz. da S.^a, João Glz. Lopes, Joaq.^m de Souto Gouveya, João da S.^a Flores, Joaq.^m José de S. Anna, M.^{el} J.^e da C.^a Bottas. Jose Botrigio Soares, Theophilo An.^{to} Per.^a Dias, Thome Glz. Lopes, Angelo Glz. Lopes, Dom.^{os} Glz. Lopes, João Cezario de Souza, Fran.^{co} J.^e de Sz.^a, Joaq.^m Bueno Barboza, Joaq.^m de Alm.^{da} Coelho, Jose Ribr.^o de Miranda, Joaq.^m J.^e Ribeiro e Jose Machado de Toledo.

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Affrica de Guiné & Mando a voz Ouvidor da Comarca do Rio das Mortes, que na forma do Alvará, por copia incluzo, de dezenove de Julho deste anno, procedaes, acreação das Villas de Santa Maria de Baependy, e de Sam Carlos de Jacuhy, dando-Me logo conta para Minha Real Approvação: Cumpri-o assim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e Seus Dezembargadores do Paço. João Pedro Maynard de Affonseca e Sá afez no Rio de Janeiro aonze de Agosto de mil oito centos equatorze—Bernardo José de Souza Lobato afez escrever—José de Oliveira Pinto Botelho e Mosqueira—Monsenhor Almeida. Por despacho da Meza do Dezembargo do Paço de onze de Agosto de mil oito centos equatorze. Cumpra-se, e registre. S. João sete de Outubro demil oito centos equatorze.—Mello—Está conforme. O T.^{am} Jose Justino Alvares, pelo Escr.^{am} da Ouvr.^{la}.

Copia—Eu o principe Regente Faço Saber aos que este Alvará virem: Que tendo Mandado crear hum Lugar de Lettras na Villa da Campanha da Princeza, e Determinado sedesignasse o territorio, que devia ter por termo pela Provisão do Conselho Ultramarino de vinte e cinco de Abril demil sete centos noventa e nove, diligencia que foi cometida ao mesmo Juiz de Fora para ella nomeado, para depois com informação do

Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes Ser por Mim Approved: tendo-se procedido em vinte de Fevereiro de mil oito centos na dita delegacia sedescrevêo hua extenção de Territorio dequazi oitenta legoas; comprehendendo oito Freguezias, extinguindo-se os Julgados que neste dilatado terreno já estavam erectos, oque logo acautelou emparte o Governador, e Capitão General, fazendo concervar no Termo da Cabeça da Comarca a Freguezia das Lavras do Funil pela deterioração notoria emque ficaria aquelle termo; E informando sobre o referido foi Mandado por Provisão de seis de Agosto de mil oito centos e hum informar circunstanciadamente sobre este negocio remettendo hum Mappa Topographico para inteiro conhecimento d'elle: Enconsequencia do que fui Servido pela Minha Real Resolução de quatro de Agosto demil oito centos e sete, não somente admittir adminuição, que apontava o Conselho Ultramarino, maz Authorizar ao sobre dito Governador e Capitão General para amodificar como fosse mais conveniente. E continuando-se por este modo afazarem-se as diligencias necessarias, ouvidas as Camaras eas Representações dos Povos dos Julgados, que tinham sido extinctos, consultando sobre tudo a Mêza do Dezembargo do Paço emque foi ouvido o Procurador de Minha Real Corôa e Fazenda: Tendo concideração a maior cômodidade dos Povos para decisão das suas dependencias na Administração da Justiça; aprompta administração della nos Negocios do Meu Real Serviço, que precisão para o exercicio da Jurisdição Ordinaria, que os territorios não sejam de desmedida grandeza a extranhavel extenção, que se pertendia para Termo d'uma Villa; o augmento dos povoadores, que tem tido, evae continuando ater aquelles districtos, que por isso mesmo augmentão as dependencias do Foro, e outros iguaes motivos que Meforao presentes; Hey por bem Determinar o seguinte—Sou Servido crear em Villa o Arrayal de Baependy com adenominação de—Villa de Santa Maria de Baependy—ficando pertencendo ao seu Termo o territorio da Freguezia de Baependy, o da Freguezia do Poizo Alto, eo da Freguezia d'Ayuruoca, que antecedentemente foi Julgado; emquanto ao dito respeito Eu não Determinar outra coiza, epelos limites actuaes das Freguezias se ficará regulando adivisão de limites do Terreno da dita Villa por ser mais convenientepor agora serem conformes as devisoens—Sou Servido outro sim Determinar, que ao Termo da Villa de São João de ElRey fique pertencendo o Territorio da Freguezia das Lavras do Funil, e das duas Filiaes novamente erectas na Povoação de Carrancas, eno Arrayal de Nossa Senhora das Dores—Hey por bem crear tambem em Villa o Arrayal de Jacuhy com adenominação de—Villa de Sam Carlos de Jacuhy—eficará pertencendo ao seu Termo o territorio actual da Freguezia de Jacuhy, eo Territorio da Freguezia de Cabo Verde pelos seus actuaes limites—E Regulando o Termo da Villa da Campanha da Princeza; Sou Servido Ordenar que este fique constando dos Territorios da Freguezia da mesma

Villa da Campanha da Princeza, da Freguezia de Itajubá, e dos Territorios, que pertencem a Freguezia de Sapucahy Camandocaya, e Ouro Fino, até os limites, por onde actualmente parte, ou para o futuro deva partir, e confinar sobre dito Termo com os Districtos da Comarca da Cidade de São Paulo—Nas duas referidas Villas novamente Creadas, Hey por bem crear em cada huma dellas os Cargos respectivos de dois Juizes Ordinarios, hum Juiz de Orphãos, tres vereadores, hum Procurador do Conselho, dous Almotacez, e os Officios em cada huma dellas dedous Tabeliaes do Publico Judicial, e Notas, hum Alcaide, e hum Escrivão do seu officio; ficando anexos ao primeiro Tabelião os Officios de Escrivão da Camara, Sizas, e Amotaceria; e ao Segundo Tabelião o Officio de Escrivão dos Orphaós, Os quaes todos Servirão seos cargos, e officios na forma da Ordenação, e Leys do Reyno—Acad a huma das referidas Villas no seu respectivo Territorio ficarão pertencendo as Rendas, Direitos, e Contribuições, que estava em posse decobrar a Camara da Campanha da Princeza, e que legitimamente lhe pertencião: com a declaração que não será prejudicado o Donativo offerido pelos Povos a Princeza Minha sobre todas muito amada, e Prezada Mulher, na conformidade da Aceitação feita pela Carta Regia de seis de Novembro demil oito centos; mas cada huma das Sobre ditas Camaras no Destricto, que lhe fica pertencendo o fará arrecadar, e entregar, como pedirão em seus requerimentos. As Villas novamente creadas ficarão gozando das prerogativas, privilegios, e franquezas que as mais Villas são concedidas, e se fará levantar Pelourinho, Cazas da Camara, Cadêa, e Officinas do Conselho a custa dos Moradores d'ellas, e debaixo das Ordens da Mèza do Dezembargo do Paço. E onde houver Terrenos de volutos no seu respectivo Territorio poderá pedir para seu Patrimonio as Sesmarias com a mesmas Clauzulas, e como concedi a Villa de Macahe—Este se cumprirá como nelle se contem. Pelo que Mando a Mèza do Dezembargo do Paço, e da consciencia e Ordens, Presidente do Meu Real Erario, Regedor da Caza da Supplicação, Conselho da Minha Real Fazenda, e atodos os Tribunaes, e Ministros aquem o conhecimento pertencer, ocumpão e goardem, e fação em tudo muito inteiramente cumprir. Evalerá como Carta passada pella Chancellaria, posto que por ella não hade passar e que o seu effeito dure por mais de hum anno, não obstante a Ordenação em contrario. Dado no Rio de Janeiro a dezenove de Julho demil oito centos equatorze—Principe . . . Alvará porque Vossa Alteza Real Haporem Determinaros Limites do Termo, que deve ficar tendo a Villa da Campanha de Princeza, crear em Villas o Arrayal de Baependy com a denominação de Villa de Baependy e o Arrayal de Jacuhy com a denominação de Villa de Sam Carlos de Jacuhy—Determinartambem o Territorio, que fica por agora pertencendo ao Termo da Villa de Sam João d'ElRey semprejuizo do Donativo offerido pelos Povos e Acceito pela Carta Regia de seis de Novembro demil e oito centos, tudo na forma acima de-

clarada. Para vossa Alteza Real ver. Por immediata Resolução de S. A. R. de Vinte de Mayo demil oito centos equatorze em consulta da Mèza do Dezembargo do Paço, e Despacho da mesma de seis de Junho do dito anno Monsenhor Miranda—Francisco Antonio de Soiza da Silveira—Bernardo José de Soiza Lobato ofez escrever—João Pedro Maynard d'Alfonceca e Sá ofez Bernardo José de Souza Lobato.—Está conforme.—O T.^{am} José Justino Alvares, Pelo Escr.^{am} da Ouvre.^{ta}